Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1231/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1800/2014
PROTOCOLO	: 1482503
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria trata da prestação de contas do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2014 e da celebração do Contrato Administrativo n. 44/2014, entre a Administração Municipal de Sidrolândia e a empresa M.A. Proença – EPP.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio de:

1) Deliberação **AC01-G.JRPC-577/2016** (peça 35, fls. 296-298), que julgou **regulares** a licitação (pregão Presencial n. 2/2014) e a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 44/2014;

2) Deliberação **AC00-1340/2018** (peça 66, fls. 437-441), que julgou **irregulares** a celebração do Termo Aditivo n. 1/2014 e a prestação de contas da execução financeira do Contato Administrativo n. 44/2014, aplicando multa no valor equivalente ao de 110 (cento e dez) UFERMS, em decorrência das irregularidades e pelo envio intempestivo de documentos.

Posteriormente, o senhor Ari Basso, Prefeito Municipal na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **III**, da Deliberação AC01-1340/2018, conforme se observa na Certidão de Quitação Dívida Ativa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 75, fl. 451).

Encaminhados ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas manifestou-se, por meio do Parecer PAR- 1ªPRC-254/2021, pelo arquivamento do processo (peça 80, fls. 456).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento do item **III**, da Deliberação AC01-1340/2018, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB